



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Dezembro de 2020 • Número 2960 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 7.554, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Excepcionalmente, neste final de ano de 2020, início do ano de 2021, adota medidas mais restritivas a quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020, e dá providências correlatas”.*

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 16º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 30 de Novembro de 2020, aponta que o Município de Leme, embora na fase amarela, se enquadre nas restrições de caráter temporário deste final de ano, início do ano de 2021 (fase vermelha);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;  
DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as regras da fase vermelha do Plano São Paulo de retomada das atividades, para os dias 25 a 27 de Dezembro deste ano, e nos dias 1º a 03 de Janeiro do ano de 2021, conforme Decreto Estadual nº 64.920 de 6 de Abril de 2020, em todo Município de Leme, e período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.375 de 23 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 7.534, de 01 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º. Para o fim de que cuida o Artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, recepções, shows de música ao vivo e apresentação em estabelecimentos comerciais, casamentos, festas de aniversários, locação e utilização de salão de festas e edículas, celebrações religiosas de qualquer natureza, academias, galerias e congêneres, ressalvadas as atividades internas que não envolvam aglomerações;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- b) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive thru de bares, restaurantes e padarias;
- c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- d) segurança: serviços de segurança privada;
- e) demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº

10.282, de 20 de março de 2020 e já mencionadas nos demais Decretos Executivos.

§2º. Ainda, sem prejuízo das disposições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de Março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
  - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, e;
  - b) as respectivas obras de engenharia.
- IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- X - serviços funerários;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV - vigilância agropecuária internacional;
- XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII - serviços postais;
- XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de

dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI -fiscalização tributária;

XXII -produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII -fiscalização ambiental;

XXIV -produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV -monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI -levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII -mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX -atividade de assessoramento em resposta às demandas que contínuem em andamento e às urgentes;

XXX -atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI -atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII -outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII -fiscalização do trabalho;

XXXIV -atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV -atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXVI -atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVII -unidades lotéricas;

XXXVIII -serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX -serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL -atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLI -atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII -atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII -atividade de locação de veículos;

XLIV -atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV -atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI -atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII -atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII -atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

XLIX -produção, transporte e distribuição de gás natural; e

L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte, e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Artigo 3º. A Guarda Civil Municipal e demais órgãos de fiscalização deverão envidar esforços para garantir a fiel execução deste decreto, bem como, em cooperação com as forças estaduais nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, atender, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. O descumprimento deste decreto sujeitará ao infrator multa administrativa nos termos da Lei Complementar Municipal nº 213/97 – Lei da Vigilância em Saúde, bem como interdição e lacração do estabelecimento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 801/19 – Código de Posturas, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais.

Artigo 4º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Leme, nos dias compreendidos neste Decreto, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º. Fica estabelecido, também, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos quando da circulação em espaços públicos, estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos, sem prejuízo da proibição de aglomeração de pessoas e recomendações de isolamento social para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de proteção facial industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente as vias aéreas superiores.

§2º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Artigo 6º. Os estabelecimentos de serviços e atividades que puderem exercer suas atividades de acordo com as determinações deste artigo, deverão atender ao público de modo online, telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, sendo vedada a entrada do consumidor no local, o atendimento a quem não esteja utilizando máscara de proteção facial, o atendimento em showroom para que o cliente escolha produtos durante a permanência defronte ao estabelecimento, sendo autorizado, apenas, o ato de busca e pagamento da mercadoria.

Parágrafo único. Para cumprimento da forma estabelecida no caput deste artigo, deverá se estabelecer hora marcada para atendimento ao cliente, sendo vedada a aglomeração em filas.

Artigo 7º. Por fim, ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, bem como editar os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

Artigo 8º. Este decreto terá eficácia nos dias 25 a 27 de Dezembro do ano de 2020, e nos dias 1º a 03 de Janeiro do ano de 2021, sem prejuízo da eficácia do Decreto Municipal nº 7.534, de 01 de Dezembro de 2020 (fase amarela), nos demais dias de sua vigência.

Leme, 24 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*RESOLUÇÃO Nº 31 de 08 de dezembro de 2020*

*Aprova demonstrativo de recursos do Ministério da Cidadania, repassado Fundo-a-Fundo do exercício de 2019.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO as prerrogativas do SUAS quanto ao Controle Social, CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária de 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os gastos relativos ao ano de 2019 de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com a devida prestação de contas e a alimentação no SUASWEB.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2020.

Renata Maria Baccaro  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*RESOLUÇÃO Nº 32 de 08 de dezembro de 2020.*

*Aprova o termo de aceite efetuado pela gestão municipal do SUAS referente a verba ofertada pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS conforme Resolução SEDS n. 33 de 04 de dezembro de 2020.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho

de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6872/2017 que regulamenta, no âmbito municipal, as diretrizes das Leis Federal 13019/2014 e 13204/2015 que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

CONSIDERANDO, a ata da reunião realizada em 08 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO, a Resolução SEDS n. 33 de 04 de dezembro de 2020 que “estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade”

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o termo de aceite efetuado pela gestão municipal do SUAS referente a verba ofertada de financiamento pelo FEAS e transferência de recursos direcionados a Casa Betel – Acolhimento de Mulheres e seus filhos, vítimas de violência Doméstica;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2020.

Renata Maria Baccaro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

*RESOLUÇÃO Nº 30 de 10 de novembro de 2020.*

*Dispõe sobre a Aprovação da Inscrição e/ou Renovação de Inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015 de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento, organização e competências das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parágrafo Terceiro da Resolução nº 14/2015 de 11 de novembro de 2015, que versa sobre as competências da Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição;

CONSIDERANDO a deliberações da plenária realizada nas reunião ordinária nº 150/2020 de 10 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Inscrição e/ou Renovação de Inscrição das seguintes entidades no Conselho Municipal de Assistência Social:

Razão Social da Entidade Nº Inscrição junto ao COMAS Validade da Inscrição

Abrigo São Vicente de Paulo	01/2011	30/09/2021
Grupo Espirita Fraternidade	02/2011	30/09/2021
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	04/2011	30/09/2021
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	05/2011	30/09/2021
Guarda Mirim de Leme	06/2011	30/09/2021
Casa Betel	07/2011	30/09/2021
Associação Presbiteriana de Ação Social	30/2011	30/09/2021
Associação Viva Vida de Leme	36/2011	30/09/2021
Casa Betânia	38/2012	30/09/2021
Associação Cultural e Esportiva União de Leme	39/2019	30/09/2021

Entidade Congregação das Irmãs  
de Santa Maria Madalena Postel- Recanto Plácida  
40/2020 30/09/2021

Casa da Criança Cecília  
de Souza Queiroz 41/2020 30/09/2021

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 10 de novembro de 2020.

Renata Maria Baccaro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

*RESOLUÇÃO Nº 35/2020, de 10 de dezembro 2020.*

*Dispõe sobre a Alteração do Plano de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes da Conta COMAS Zona Azul da Guarda Mirim de Leme*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3335 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015 de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento, organização e competências das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parágrafo Terceiro da Resolução nº 14/2015 de 11 de novembro de 2015, que versa sobre as competências da Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2017 de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os critérios de utilização de recursos provenientes da Conta COMAS Zona Azul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 de 25 de agosto de 2020, que aprova o Plano de Trabalho “Em continuidade do Projeto Viver Melhor”.

CONSIDERANDO a deliberações da plenária realizadas na Reunião Ordinária nº 151/2020 do dia 08 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a mudança do Projeto “Em continuidade do Projeto Viver Melhor para o “Projeto Implantação de Laboratório de Informática na Guarda Mirim, sob a justificativa da inviabilidade de continuidade desse Projeto, pois a Instituição não teria uma contrapartida para complementar o valor do novo orçamento passado pela construtora para elaboração do Projeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 08 de dezembro de 2020.

Renata Maria Baccaro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

*RESOLUÇÃO nº 33 de 08 de dezembro de 2020*

*Dispõe sobre aprovações dos planos de organização da Sociedade Civil inscritas no COMAS para fins de Renovação dos Convênios Municipais, Estaduais e Federais, condicionado à reserva orçamentária referentes ao ano de 2021*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando, a reunião ordinária número 151/2020 e a deliberação da plenária realizada em 08 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação dos Planos de Trabalho da Organização da Sociedade Civil de de Leme para o Ano de 2021 Citadas abaixo:

- Abrigo São Vicente de Paula (Municipal, Estadual e Federal)
- Associação Cultural e Esportiva União de Leme (ACEUL) (Municipal)
- Associação de Pais e Amigos dos Especiais de Leme (APAIE) (Municipal, Estadual e Federal)
- Associação Presbiteriana de Ação Social (APAS) (Municipal)
- Casa Betânia (Municipal e Estadual)
- Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme (Municipal, Estadual e Federal)
- Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme- Casa Lar (Municipal)
- Comunidade Vida Melhor (Municipal)
- Grupo Espírita Fraternidade -Albergue Noturno (Municipal)
- Guarda Mirim de Leme (Municipal e Estadual)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 10 de dezembro de 2020.

Renata M. Baccaro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

*RESOLUÇÃO Nº 34/2020, de 08 de dezembro de 2020.*

*Dispõe sobre a aprovação Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS para o ano de 2021.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação, visando a eficácia dos trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 151/2020, realizada em 08 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021, conforme o anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.  
Leme, 08 de dezembro de 2020.

Renata Maria Baccaro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

*ANEXO*

*CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS  
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2020*

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	08	9:00
FEVEREIRO	09	9:00
MARÇO	09	9:00
ABRIL	13	9:00
MAIO	11	9:00
JUNHO	08	9:00
JULHO	13	9:00
AGOSTO	10	9:00
SETEMBRO	14	9:00
OUTUBRO	13	9:00
NOVEMBRO	09	9:00
DEZEMBRO	14	9:00

Renata Maria Baccaro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS